

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 186

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 15 de outubro de 2015

MP realiza em Caruaru evento sobre acolhimento institucional

O encontro será no dia 27/10 na sede das Promotorias de Justiça de Caruaru

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) realiza, no próximo dia **27 de outubro**, o *II Encontro Regional Sobre Acolhimento Institucional*. O evento acontece das 8h30 às 17h, no auditório da Promotoria de Justiça de Caruaru, situada na avenida José Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau.

Pela manhã, a partir das 8h30, após a distribuição de material, será apresentada



II Encontro Regional
Acolhimento
Institucional



em slides *A História de Pedro*, de autoria de Bruna Elage, do Instituto Fazendo História. Logo após, serão exibidos, seguidos respectivamente de debates, os docu-

mentários *A gente volta pra casa?* e *Que casa é essa?*.

No período da tarde, a partir das 14h, ocorrem a apresentação das orientações técnicas para o acolhimento de

crianças e adolescentes e discussão a respeito das especificidades dos cuidados em cada faixa etária, seguidas de debate.

O encontro contará com a presença de promotores de Justiça, conselheiros tutelares, Secretarias de Assistência Social dos municípios da região, dirigentes e equipes técnicas das instituições de acolhimento.

Segundo o coordenador do Caop Infância e Juventude, Guilherme Lapenda, além desse encontro, vários outros vão ser realizados para atender às 14 Circunscrições Ministeriais.

CONSELHO TUTELAR DO CABO

Acúmulo de cargos deve ser declarado na posse

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do Cabo de Santo Agostinho, José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia) e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que exijam, para a posse dos conselheiros tutelares escolhidos após a eleição realizada no último dia 4 de outubro, declaração de não acumulação de cargos.

De acordo com o promotor de Justiça do Cabo de Santo Agostinho Allison Carvalho, o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispõe o inciso III, do artigo 38, da Constituição Federal. A iniciativa do MPPE é resultado da verificação de casos de conselheiros que estavam acumulando a função com outro vínculo empregatício.

O prefeito e o Conselho têm o prazo de 10 dias para informar ao MPPE se acatam ou não a recomendação. A recomendação foi publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (14).

DIA DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA

Paulista não deve usar verba pública em evento religioso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Júnior Matuto), e aos Secretários de Assuntos Jurídicos, de Turismo e Cultura da cidade que se abstenham de utilizar qualquer verba municipal para efetuar pagamentos, de qualquer natureza, referentes a despesas com o evento denominado *Dia da Consciência Evangélica*, previsto para acontecer no dia 31 de outubro, conforme Lei Municipal nº 4.326 de 2013.

De acordo com a promotora de Justiça Maria Aparecida Barreto da Silva, a Lei Federal nº 12.328 de 2010 instituiu o Dia Nacional do Evangélico, porém não faz

referência a custeio público para realização de eventos comemorativos.

De acordo com a representante do MPPE, há um Inquérito Civil

Inquérito apura irregularidades na contratação de empresa no evento de 2013

que apura possíveis irregularidades na contratação de empresa para apresentação artística no evento *Dia da Consciência Evangélica* no ano de 2013 em Paulista. Consta ainda nas investigações

que, mesmo sabendo do procedimento investigativo de 2013, a prefeitura custeou novamente o evento em 2014, configurando uso indevido dos recursos públicos.

A promotora de Justiça explica ainda que a Lei Municipal de Paulista nº 4.326/2013, ao instituir a data de comemoração do *Dia Municipal da Consciência Evangélica*, assinala que a prefeitura apoiará as festividades, porém não prescreve, nem autoriza, que estas festividades sejam custeadas por conta dos cofres públicos. A recomendação tem como objetivo evitar maiores prejuízos ao erário.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (14).

CORREGEDORIA GERAL

Publicado edital de correição para o mês de novembro

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou o edital de correição ordinária nº 10/2015, para o mês de novembro. Desta vez, passarão pela correição Promotorias de Justiça da Capital e das cidades de Carpina e Lagoa do Carro. O edital foi publicado no Diário Oficial do último sábado (10).

Nesse período, a Corregedoria poderá receber informações ou reclamações referentes à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares dos órgãos a serem correicionados. Também cabe aos

integrantes das Promotorias correicionadas apresentar todos os processos e procedimentos em curso.

No dia 16 de novembro vão ser inspecionadas a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça Cível da Capital. No dia seguinte, 17, a equipe da Corregedoria estará na 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 32ª Promotorias de Justiça Cível da Capital. Todas as averiguações acontecem no período da tarde.

No dia 19, pela manhã, a correição inspecionará a 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Carpina/Lagoa do Carro.

No caso de Carpina e Lagoa do Carro, a equipe da Corregedoria vai se fazer presente na sede do Conselho Tutelar desta última.

Já na capital, no dia 16, das 13h às 14h, os técnicos atuarão na sala da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Bloco A, Sala 04, Santo Amaro e, das 14h às 17h, nos dois dias, nas salas das Promotorias de Justiça Cível da Capital, situadas no Fórum de Justiça Desembargador Rodolfo Aureliano, cujo endereço é Rua Des. Guerra Barreto, s/n, 4º andar, Ala Sul, Joana Bezerra.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.879/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de membros da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, protocolado pelo Ofício Nº 038/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.880/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 036/2015, processo nº 37320-6/2015;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	188836-6	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Alexandra Moreda Delgado Régis	188585-5	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Alexandre Duarte Quintans	188988-5	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/09/2015
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188709-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	04/09/2015
Allice Pereira da Silva	188902-8	ANALISTA MINISTERIAL	8	12/08/2015
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188998-2	TÉCNICO MINISTERIAL	7	30/09/2015
Ana Paula Gomes Andrade	188593-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	15/09/2015
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188841-2	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2015
Ariadene de Araújo Altamiranda	188989-3	TECNICO MINISTERIAL	7	13/09/2015
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188605-3	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Deborah Seródio Almeida Mesel	188851-0	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Edjaldo Xavier Correia Júnior	188852-8	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2015
Eduardo Coelho Jeronymo	188616-9	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Egildo Inácio Beserra Miranda	188991-5	TECNICO MINISTERIAL	7	13/09/2015
Elissandro Neves dos Santos	188853-6	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Fabio Rodrigues Magalhães	188620-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1	TECNICO MINISTERIAL	6	03/08/2015
Fernando Daniel do Rego Barros	188992-3	TECNICO MINISTERIAL	7	13/09/2015
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188624-0	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Isaías Gomes da Silva Júnior	188638-0	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
José Fernando Meireles	189145-6	TÉCNICO MINISTERIAL	6	31/08/2015
Joselaide Bezerra Nunes	188993-1	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/09/2015
Karine Almeida da Silva	188869-2	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188651-7	TECNICO MINISTERIAL	10	07/08/2015
Marcos Henrique Vieira de Lima	188660-6	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Michele Cristina de Araújo Bastos	188881-1	TECNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188977-0	TECNICO MINISTERIAL	7	13/08/2015
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188689-4	TECNICO MINISTERIAL	10	06/08/2015
Rodrigo da Costa Beltrão	188995-8	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/09/2015
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188700-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015
Zuleide Carvalho Guimarães	188702-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.881/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, durante o mês de outubro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.882/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS ROBERTO SANTOS**, 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 0028.76183.2006.8.17.0001, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.883/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na Sessão da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a se realizar no dia 20/10/2015 (Processo nº 0026.053.84.2011.8.17.0001).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.884/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, para atuar na pauta de audiências no Arquipélago de Fernando de Noronha, no período de 19 a 22/10/2015, face licença médica do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.885/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da **RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 007/2015** que estabeleceu os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros e instituiu o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do Art. 3º e seus incisos da RES PGJ Nº 007/2015, que estabelece a composição do Comitê Gestor de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar os membros, abaixo elencados, para comporem o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco,

- I - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES (Presidente)
- II - RINALDO JORGE DA SILVA

III - FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 IV - CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 V - FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
 VI - DENIS ROBERTO SOARES LIMA (Secretário)

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 14 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.886/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício do cargo de Secretário Geral do MPPE, durante as férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros, no período de 13/10/2015 a 26/10/2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.876/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.788/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015, e da Portaria POR-PGJ Nº 1.820/2015, de 01.10.2015, publicada no DOE de 02.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.10.2015	Sábado	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJ CAMARAGIBE
11.10.2015	Domingo	João Alves de Araújo	PJ ITAPISSUMA

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.10.2015	Sábado	João Alves de Araújo	3ª PJ CAMARAGIBE
11.10.2015	Domingo	Katarina Moraes de Gusmão	PJ ITAPISSUMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 38261/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 38241/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 38121/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 36081/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 38043/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 37823/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 36782/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 37601/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 37641/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 37561/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP conforme solicitado.

Número protocolo: 37441/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 37581/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 37423/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 31862/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 13/10/2015

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Aguarde-se a elaboração da escala de férias para posterior análise do pedido. Arquive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 7 de outubro de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo a Conselheira Drª. Lúcia de Assis), José Lopes de Oliveira Filho, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvio José Menezes Tavares.

Secretários: Dr. Solon da Silva Filho

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início a sessão, pois o Dr. Carlos Guerra se encontra no Rio de Janeiro participando do Congresso Nacional do Ministério Público, assim como o Presidente e Vice Presidente da AMPPE. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, da Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima que se encontra em Caruaru para audiência da Câmara Regional, da Conselheira Drª. Lúcia de Assis que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Paulo Lapenda que se encontra em correição na Promotoria de Justiça de Carpina. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que, apesar de nesta sessão ainda está sendo transmitida, a questão está sendo resolvida. Continuando, registrou que no dia anterior esteve na reunião nacional dos Corregedores Gerais, que integrou o Congresso Nacional do Ministério Público. Informou que, na oportunidade, foram discutidas as dificuldades enfrentadas pelos Ministérios Público do País e pode dizer que são as mesmas do daqui. Disse, ainda, que o Ceará estará inaugurando a primeira Correição do CNMP na Corregedoria em virtude da sua legislação administrativa disciplinar. Também se discutiu a questão da extinção das entrâncias e a experiência do Espírito Santo, no qual se mostrou um quadro de completa estagnação, onde muitos dos que apoiaram, hoje, estão recorrendo ao CNMP para evitar permutas sem que se ouçam os demais. Outra questão discutida foi à extinção das Centrais de Inquéritos, que muitos já entendem que o modelo se exauriu. No Paraná só resta uma em um município de médio porte. O Conselheiro Dr. José Elias relatou distorções que o sistema ARQUIMEDES causou e que motivaram

interpretações equivocadas do CNMP na Correição realizada em Pernambuco, o que foi apoiado pelos demais Conselheiros, que registraram a pessoa e profissional correto, empenhado que o Conselheiro é. O Conselheiro Dr. José Lopes parabenizou o Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, e registrou o quanto o faz tranqüilo saber que a Corregedoria está com uma pessoa tão equilibrada e humilde quanto ele, que atua exclusivamente na forma legal. A Conselheira Drª. Adriana Fontes indagou o Conselheiro Dr. Silvio Tavares como anda a implantação do processo eletrônico na Instituição, o qual prestou as informações. O Conselheiro Dr. José Lopes sugeriu que se faça uma visita ao Porto Digital, pois o CEO se propôs colaborar com o Ministério Público com a dificuldade tecnológica. II - **Aprovação de Ata:** Retirado de pauta. III – **Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): SIG 0036059-5/2015, Inspeção, Promotoria de Justiça de Águas Belas, relatando e votando pelo arquivamento, CUMPRINDO-SE O DESPECHO DA LAVRA DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AS FOLHA 5. Colocado(s) em votação, foi determinado, por maioria, o arquivamento, enquanto os Conselheiros Dr. Silvio Tavares e Dr. José Elias entendiam que se deveria aguardar a resposta do cumprimento do despacho, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Maria Helena registrou que, na posse dos Promotores de Justiça, o Cerimonial do MPPE cometeu duas falhas, a segunda gravíssima. Por duas oportunidades se referiu ao Corregedor Geral do Ministério Público como sendo o Corregedor Geral de Justiça e não chamou a Presidente da Comissão do Concurso, que estava presente, para compor a mesa, o que contou com a concordância de todos. O Conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe o(s) processo(s): Suspeição em Processo do Tribunal do Júri, Dr. André Silvani da Silva Carneiro e Drª. Dalva Cabral de Oliveira Neta, relatando e votando pelo não acolhimento da suspeição, com manutenção do membro do MP suscitante a frente do processo criminal em questão, restando prejudicada a suscitação de sua substituta, DEVENDO SER DADA CIÊNCIA AO DR. ANDRÉ SILVANI. A DRª. DALVA CABRAL E AO PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. Colocado em votação, o Colegiado decidiu, à unanimidade, pelo não acolhimento da suspeição nos termos do voto do relator, bem como o Dr. José Elias entendia que não cabe alegação de suspeição como sucedâneo de recurso para se escusar dos deveres funcionais dada por discordância com decisão judicial. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 784407/2012, 1675435/2014, 18918313/2015, 1896498, 1880456/2013, 1837018, 889793/2012, 848070/2012 e 839861/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2015/1868707, 2015/1864621, 2013/1299153, 2012/658955, 2012/882255, 2013/1182058, 2012/663397, 2012/619579 e 2013/1294484, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2009/17565, 2010/42271, 2014/1564579, 2012/731645, 2013/1386719, 2010/55638, 2010/55638, 2010/55638 e 2014/174317, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2011/33345, relatando e votando pela **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012.** 2015/197531, 1975346/2015, 1968985/2015, 1978281, 2015/1976757, 2013/1149556, 2015/1797339, 2011/569453, 2014/1532920, 2009/49327, 2014/1627292, 2014/1692785, 2014/1672555 e 2012/607296, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, **AS PROVIDÊNCIAS NO 2011/33345 e 2013/1201868 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator.** A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2014/1754275, 2013/1339375, s/n, 2012/626498, 2015/1855778, 2014/1533283, 2014/1771323 e 2012/623118, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2014
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2014**

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 006/2014 – A

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO solicitado pela Empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 08.528.684/0001-00, SIG N.º 0027324-0/2015, referente aos LOTE(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços n.º 006/2014 - A oriunda do Processo Licitatório n.º 030/2014 - Pregão Eletrônico n.º 006/2014, que tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de suprimentos de impressora para atender as demandas desta Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a cota do gestor do contrato, **Paulo Cesar de Lima - Gerente do Departamento de Patrimônio e Material - DEMPAM**, expedida em **29/07/2015**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando o disposto no §3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no Parágrafo Único do Art. 20 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, de 29.05.2013, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP n.º 006/2014 - A**;

Considerando, ainda, o despacho da AJM, expedido em **04/08/2015**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, por fim, a autorização de **reequilíbrio econômico financeiro** exarada pelo Secretário Geral do Ministério Público em **10/09/2015**;

Ficam modificados, a partir de **03/06/2015**, o(s) valor(es) registrados para o(s) LOTE(s) **01-A, 02-A, 15-A, 16-A, 17-A e 18-A** da **Ata de Registro de Preços n.º 006/2014 - A**, nos termos abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO INICIAL	% AUTORIZADO PARA O REEQUILÍBRIO	V. UNITÁRIO COM REEQUILÍBRIO
01-A	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205E. RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 PÁGINAS, PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND/MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637FR, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 215,00	24%	R\$ 266,60
02-A	TONER PARA IMPRESSORA, REF. SAMSUNG MLT-D203U. RENDIMENTO APROXIMADO DE 15.000 CÓPIAS, PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER /MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA SL-M4070FR, NOVO, ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 215,86	24%	R\$ 267,66
15-A	TONER SAMSUNG - NA COR CIANO, REF. CLT-C609S. REND. APROX. DE 7.000 PÁG., COM 5% DE COBERTURA, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 315,00	6%	R\$ 333,90
16-A	TONER SAMSUNG - NA COR MAGENTA, REF. CLT-M609S. REND. APROX. DE 7.000 PÁG., COM 5% DE COBERTURA, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 315,00	6%	R\$ 333,90
17-A	TONER SAMSUNG - NA COR AMARELO REF. CLT-Y609S. REND. APROX. DE 7.000 PÁG., COM 5% DE COBERTURA, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 315,00	6%	R\$ 333,90
18-A	TONER SAMSUNG - NA COR PRETO, REF. CLT-K609S. REND. APROX. DE 7.000 PÁG., COM 5% DE COBERTURA, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 315,00	8%	R\$ 340,20

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, sendo os valores readequados para o quantitativo dos saldos remanescentes dos supramencionados lotes.

Recife, 14 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

1º TERMO DE CANCELAMENTO DE LOTE DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 006/2014 – A

CANCELAMENTO DO LOTE 19-A, cujo valor foi registrado pela Empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA., CNPJ N.º 08.528.684/0001-00.

Considerando o pedido de **reequilíbrio econômico financeiro** efetuado pela Empresa **MARUMBI TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 08.528.684/0001-00, SIIG N.º 0027324-0/2015**, referente ao LOTE(s) registrado(s) na **Ata de Registro de Preços n.º 006/2014 - A** oriunda do **Processo Licitatório n.º 030/2014 - Pregão Eletrônico n.º 006/2014**, que tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de **suprimentos de impressora para atender as demandas desta Procuradoria Geral de Justiça**;

Considerando a cota do gestor do contrato, **Paulo Cesar de Lima - Gerente do Departamento de Patrimônio e Material - DEMPAM**, expedida em **29/07/2015**, em decorrência da análise do supracitado pedido, em especial, no que tange ao Lote 19-A;

Considerando o disposto no §3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no inciso I do Art. 24 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, de 29.05.2013, bem como a previsão de cancelamento constante nos subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.3 da **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** da Ata de Registro de Preços - ARP n.º 006/2014 - A;

Considerando, ainda, o despacho da AJM, expedido em **04/08/2015**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, por fim, a autorização do **cancelamento do lote 19-A** exarada pelo Secretário Geral do Ministério Público em **10/09/2015**;

Fica cancelado, a partir de **10/09/2015**, o registro de preços efetuado através da **Ata de Registro de Preços n.º 006/2014 - A** para o **LOTE 19-A**, celebrada entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa **MARUMBI TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 08.528.684/0001-00**, em 14.01.2015.

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada.

Recife, 14 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portaria POR-CGMP n.º 009/2015

O Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP - o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público bem como o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, entre outras atribuições, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 16, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que, após realização de inspeção em (...), a qual teve origem mediante determinação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em (...), e em acesso ao sistema Arquimedes, foi obtida a Guia nº (...), correspondente à devolução, em (...), de vários processos a cargo do(a) Dr. (a) (...), (...)² Promotor(a) de Justiça (...), em que figura como portador "(...)", pessoa esta, a princípio, estranha aos quadros da referida Promotoria, já que segundo pesquisa no mesmo sistema, não figura como servidor ou membro do MPPE;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público, analisando a reclamação disciplinar n.º (...), instaurada a partir de expediente apresentado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), concluiu pela possível prática de ilícito funcional consistente em descumprimento do preceito ético de manutenção do sigilo funcional (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, art. 81, inciso II c/c art. 74, inciso VII), "(...) porque teria atribuído processos diversos sob responsabilidade de pessoa estranha aos quadros do MPPE (...)";

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público instaurou nova reclamação disciplinar n.º (...) em desfavor do(a) Promotor(a) de Justiça (...), remetendo cópia do referido procedimento a este Órgão Disciplinar para adoção de uma das providências previstas no art. 78 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a sindicância será realizada pelo Corregedor Geral do Ministério Público, de ofício ou por determinação superior (art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional entendeu pertinente o aprofundamento das apurações, ante a possibilidade de prática de infração disciplinar pelo(a) Dr.(a) (...);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a recomendação do CNMP, através da Corregedoria Nacional,

RESOLVE

1. Instaurar sindicância a fim de apurar se o(a) Promotor(a) de Justiça (...) entregou processos sigilosos diversos, que estavam sob sua responsabilidade, à pessoa estranha aos quadros do MPPE, identificada como (...), com quebra do sigilo funcional;

2. Designar data para a ouvida dos(as) funcionários(as) (...) e (...) e o(a) Juiz(a) de Direito, Dr.(a) (...);

3. Junte-se, ainda, cópia da Ficha de Inspeção nº (...), do Ofício nº (...), oriundo do CNMP, e da documentação obtida na rede social Facebook, de consulta pública;

4. Dê-se ciência ao Corregedor Nacional (Art. 78, I do RI do CNMP);

5. Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 13 de outubro de 2015.

Renato da Silva Filho
CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 477/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 041/2015, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob o nº 0038219-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.524-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015 tendo em vista o gozo de férias do titular **HALLAN MARQUES CAVALCANTE**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.629-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 13 a 14/10/2015

Expediente: 036/2015
Processo: 0036122-5/2015
Requerente: Construtora Regio Ltda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Defiro o pedido de parcelamento em 40(quarenta) parcelas mensais e 10 (dez) por cento inicialmente, desde que sejam corrigidos e atualizados, conforme parecer da AJM.

Expediente: e-mail/2015
Processo:0035212-4 /2015
Requerente: Elivaldo Lauro Gondim
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Para pronunciamento, considerando o despacho da CMATI, do ponto de vista da permissão legal no caso de previsão contratual.

Expediente: e-mail/2015
Processo: 0029547-0/2015
Requerente: Dr. Roberto da Silva Álvares
Assunto: Solicitação
Despacho: AO NIMPPE/GAECO. Para conhecimento e pronunciamento sobre o interesse no Convênio.

Expediente: CI 109 /2015
Processo: 0035869-4/2015
Requerente: Dep. Ministerial de Desenvolvimento RH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização das despesas.

Expediente: CI 356/2015
Processo: 0037980-0 /2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: A apoio. Publique-se, Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 52/2015
Processo: 0037844-8/2015
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP.Considerando que o pedido procede do Gabinete do PGJ pelo que esta SGMP. Autoriza horário solicitado.

Expediente: OFICIO 252 /2015
Processo: 0033919-7/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: CI 196 /2015
Processo: 0038515-4 /2015
Requerente: Div. Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: ofício 719 /2015
Processo: 0034420-4/2015
Requerente: Nucleo de Apoio à Mulher
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Para pronunciamento

Expediente: OFICIO 483/2015
Processo: 0038731-4/2015
Requerente: PJ Madre de Deus
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Para pronunciamento e providências.

Expediente: CI 112/2015
Processo: 0038933-8/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: AO Apoio publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OFICIO 011/2015
Processo: 0038567-2/2015
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para pronunciamento

Expediente: Ofício 482 /2015
Processo: 0038733-6/2015
Requerente: Promotoria Brejo da Madre de Deus-PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento quanto a possibilidade de atendimento

Expediente:CI 111 /2015
Processo: 0038498-5/2015
Requerente: Div. Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 140/2015
Processo: 0023124-3 /2015
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cli 036/2015
Processo:0037320-6 /2015
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 42/2015
Processo:0038516-5 /2015
Requerente: Promotoria de Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMSI Para controle e demais providências

Expediente: CI 135/2015
Processo: 0026773-7 /2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para conhecimento. Após enviar ao gabinete PGJ.

Expediente: CI 154/2015
Processo: 0030246-6 /2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para conhecimento do despacho retro da AMPEO, após encaminhar ao Gabinete PGJ para deliberação.

Expediente: CI 163/2015
Processo: 0031981-4 /2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para conhecimento do despacho retro , após encaminhar ao Gabinete PGJ para deliberação.

Expediente: C I 199/2015
Processo: 0038678-5/2015
Requerente: Div. Minist. Materiais e suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: 198/2015
Processo: 0038559-3/2015
Requerente: Div. Minist. Materiais e suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: ci 130/2015
Processo: 0038856-3/2015
Requerente: CM Tecnologia da informação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 156 /2015
Processo: 0038838-3/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 199/2015
Processo: 0038772-0/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 113/2015
Processo: 0039131-8/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 133/2015
Processo: 0034923-3/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para formalizar o Termo Aditivo ao Convênio nº 2011. Autorizo

Expediente: 131/2014
Processo: 0039053-2/2014
Requerente: DMMACC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para formalização de T.A ao Convênio nº 19/2011. Autorizo.

Expediente: CI 085/2015
Processo: 0033345-0/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo para SUPRESSÃO de 7.000 cópias no valor de R\$ 593,36 ao Contrato nº 32/2011.

Expediente: CI 200/2015
Processo: 0038822-5/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: 166 /2015
Processo: 0033456-3/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 115/2015
Processo: 0037343-2/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 131/2015
Processo: 0025887-3/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório

Recife, 14 de outubro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 027/2015-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros, servidores e estagiários de nível superior do Ministério Público de Pernambuco que estão abertas as inscrições para o **Seminário sobre Métodos contemporâneos de composição amigável de conflitos para efetividade da justiça**, a ser realizado no dia 06 de novembro de 2015, das 09 às 13h, nesta cidade, conforme informações a seguir.

Objetivo: Este evento objetiva conferir uma visão panorâmica do novo cenário jurídico normativo do processo civil e apresentar a experiência e prática das Promotorias de Justiça em várias áreas, especialmente em família e infância e juventude.

Palestrante: Rosana Barbosa Cipriano Simão (Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com atuação em PJ da Infância e Juventude da Cidade do Rio de Janeiro; Mestra em

Ciências Jurídicas pela Universidade Antonio de Nebrija – Madrid (revalidação pela UERJ); Especialista em Direito de Família, Infância e Juventude; Professora da FEMPERJ (Fundação Escola do Ministério Público), EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), FGV (Fundação Getúlio Vargas) e da pós-graduação da UES (Universidade Estácio de Sá) e autora de livros e artigos.

Carga Horária: 4 horas

Local: Auditório do 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano (Rua Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra - Recife/ PE.)

Público alvo/Vagas: 80 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os atuantes nas áreas de família e infância e juventude, sendo: 60 vagas – Membros, servidores e estagiários do MPPE; 20 vagas – magistrados e servidores do TJ/PE

Inscrições: até o dia **29 de outubro de 2015**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.

Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: Será emitido certificado de participação.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Programação:

9h00 – Credenciamento
9h30 – Abertura
10h – Métodos contemporâneos de composição amigável de conflitos para efetividade da justiça.
Expositora: Dra. Rosana Barbosa Cipriano Simão - Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com atuação em PJ da Infância e Juventude da Cidade do Rio de Janeiro.
12h – Debates e casos concretos
13h – Encerramento

Recife, 13 de outubro de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

AVISO Nº 029/2015 - ESMP-PE

A diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, DIVULGA aos Promotores e Procuradores de Justiça que o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP realizará as inscrições dos interessados em participar do **CURSO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**, organizado pela International Experience, na *Unviersità degli Studi di Roma Tor Vergata*, em Roma, Itália, no período de 02 a 12 de maio de 2016, com custos sob responsabilidade do participante.

MODALIDADE DO CURSO: Presencial em Roma (IT) com visitas institucionais.

CARGA HORÁRIA: 60 horas-aula entre presenciais e visitas oficiais com seminário.

VAGAS: Número máximo é de 85 participantes.

LOCAL DO CURSO: Campus X, Roma (IT), Via di Passolombardo n. 341.

IDIOMA: O Curso será ministrado na língua italiana. Durante as aulas haverá tradução simultânea, durante as visitas institucionais haverá tradução consecutiva.

PERÍODO DAS AULAS: As aulas vão do dia **2 de maio até 12 de maio 2016**.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO:

Introdução ao código antimáfia;
Problemas jurídicos do antiterrorismo;
Normativa sobre a lavagem de dinheiro no direito italiano e europeu;
As investigações;
O Sistema penal da lavagem de dinheiro;
O papel da *Guardia de Finanza*;
A lavagem das organizações criminais;
A delação premiada no sistema italiano;
O Cyber-crime;
A estrutura em combater as organizações criminosas;
Procura Antimáfia
A luta ao terrorismo e a máfia na experiência italiana;
Prisão dura no Cpc Italiano;
Direito penitenciário;
O terrorismo;
O terrorismo no Islam;
Apreensão de bens preventiva e contra as organizações criminosas;
Atuação dos órgãos de fiscalização tributária na Itália e o controle pelo poder Judiciário;
Transação e recuperação de ativos na experiência italiana.

SERVIÇOS OFERECIDOS:

12 pernites no Hotel/campus da Universidade de Roma “*Tor Vergata*” (quarto individual);
Café da manhã;
Coffee-break durante as aulas;
2 (dois) jantares: boas vindas e final do curso;
Curso de direito de 60 horas certificado pela *Universitá di Roma Tor Vergata*;
Cerimônia de encerramento com a entrega dos certificados por parte de autoridade acadêmica;
Três visitas institucionais (Corte Costituzionale – Parlamento – Procura Republica ou outras);
Um transfer diário Campus X centro de Roma e vice-versa (segunda-feira até sexta-feira).

Tradutor consecutivo durante as visitas;
Tradução simultânea;
Aluguel de equipamento de tradução simultânea;
Acompanhamento por um representante da International Experience;
Entrega de material didático pelos professores e material de boas-vindas;

INVESTIMENTO

Quarto individual: **2.600** euros;
Quarto duplo: **2.500** euros (por participante ao curso);
Quarto casal: **3.450** euros (1 participante e 1 acompanhante).

INSCRIÇÕES

A Escola Superior enviará para o e-mail funcional dos membros a ficha de inscrição do curso, as modalidades de pagamentos e as opções de pagos. O interessado deverá imprimir, preencher e assinar a ficha, em seguida digitalizar e enviar à secretaria do CDEMP pelo e-mail secretaria@cdemp.org.br até o dia **9 de novembro de 2015**.

A instituição parceira enviará para *International Experience* a lista dos inscritos e as fichas até o dia **13 de novembro de 2015**.

Mais informações na página web do CDEMP: <http://www.cdemp.com>

Recife, 14 de outubro de 2015.

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 043/2014 - 33ªPJDCD
Arquimedes AUTO Nº 2014/1699691 DOC. Nº 4677818

PORTARIA Nº 010/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 043/2014 - 33ªPJDCD**, instaurado a partir de Representação formulada por adolescente acolhido na CAT Raio de Luz, nesta capital, relatando suposta prática ilegal por educador social ali lotado, que a teria agredido fisicamente;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas, sendo cabível e conveniente, oportunizar-se a resolução das irregularidades notificadas esgotando os meios administrativos existentes antes da via judicial, o que não foi, ainda, possível alcançar até a presente data;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, **alterando sua numeração para IC Nº 10/2015**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e por ofício, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

III – oficie-se à GPCA para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do Boletim de Ocorrência, referido à fl. 21v., formalizado pela vítima adolescente em desfavor do educador social referido nos autos;

IV – Oficie-se ao IASC para que informe a esta Promotoria de Justiça se o educador social investigado ainda mantém vínculo com essa instituição e em que setor se encontra lotado atualmente.

Recife, 14 de outubro de 2015

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça
13CAP

9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

P.C.: nº 013/2009 – Arquimedes:2014/1519892
ENTIDADE: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício 2008

RESOLUÇÃO Nº 036/2015

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.**

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 021/2015, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, referente ao exercício financeiro de 2008.

Recife, 06 de outubro de 2015.

Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PA: nº 037/2015-ARQ: 2015/2064514
Assunto: Aprovação de Ata de Reunião do Conselho Deliberativo em 08/08/2015.

Entidade: Fundação Mamíferos Aquáticos

RESOLUÇÃO nº 038/2015

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Mamíferos Aquáticos solicitando a análise e aprovação da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada 08/08/2015, que decidiu pela autorização da venda de determinados bens da fundação, às fls.09-10, depreciados e sem condições de uso.

Considerando que a referida Reunião e as decisões tomadas foram realizadas com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quórum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo em 08/08/2015 e **AUTORIZAR** seu registro o Cartório competente.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Mamíferos Aquáticos, adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;
Protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório;
Publique-se.

Recife, ___ _ de outubro de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça Em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 128/2015

Nº AUTO 2015/1810344
Nº DOC 5029560

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15025-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Fernandes Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajustamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do

Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, encaminhem-se os presentes autos à Equipe Técnica.

Recife, 08 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 129/2015
Nº AUTO 2015/1828795
Nº DOC 5053899

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15037-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Cleide Maria;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV - Após publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício 1165/2015- DHPI.

Recife, 08 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 130/2015
Nº AUTO 2015/1828788
Nº DOC 5053937

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15038-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte idosa não identificada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV - Após publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício 1165/2015- DHPI.

Recife, 08 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 131/2015
Nº AUTO 2015/1864112
Nº DOC 5170325

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15066-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Julieta Correia Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV - Após publicação da presente Portaria, encaminhem-se os presentes autos à Equipe Técnica desta Promotoria.

Recife, 08 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 68/15 - 34ª PJS
Referência: Notícia de Fato nº. 5741602

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pelo CREMEPE, a qual relata possíveis irregularidades sanitárias na USF Tasso Bezerra – Chié I;

Considerando que, instada a pronunciar-se sobre a questão, a Gerência do Distrito Sanitário II, através do Ofício nº. 259/2015, informou que todas as não conformidades relacionadas à estrutura física só seriam sanadas após a inauguração da nova sede;

Considerando que, em relação às demais irregularidades, tais como falta de materiais e equipe incompleta, foram feitos esclarecimentos no expediente acima mencionado, os quais, submetidos à apreciação da analista Ministerial em Medicina, foram objeto de questionamentos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar possíveis irregularidades estruturais e sanitárias na USF Tasso Bezerra – Chié I;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 5741602 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar possíveis irregularidades estruturais e sanitárias na USF Tasso Bezerra – Chié I";
comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; oficie-se à Gerência do Distrito Sanitário II, conforme sugerido pela Analista Ministerial em Medicina em Parecer de fls.

Recife, 13 de outubro de 2015.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
36CAP

*3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural*

PORTARIA Nº 013/2015

Ref: Conversão do Procedimento Preparatório nº 007/2014 em Inquérito Civil 024/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados

com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 007/2014, dizem respeito a apurar a possível prática de poluição ambiental e sonora oriunda do maquinário da Fábrica de isopor FRICALOR. ;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 24 de agosto de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-003/2014;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Expeçam-se os ofícios conforme sugerido pelo Analista Ministerial às fls 76.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 13 de outubro de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-001/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Aguarde-se o encaminhamento do relatório de auditoria, consoante ofício de fls. 163.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 13 de outubro de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA, COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA nº 22/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2015 (Autos nº 2013/1102069)

A 1ª Promotora de Justiça de Goiana, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Fessal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4º e 5º, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº 83/13, oriundo do Sindicato dos Professores do Município de Goiana, noticiando que o gestor municipal deste Município deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Goiana/PE referente aos meses de novembro e dezembro/2012, da maioria dos servidores públicos.

CONSIDERANDO, os termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, de que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa, dispostas no artigo 10 e 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o *procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo*

justificável, e que *venceido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil*;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados na denúncia, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário, e o término do prazo do presente Procedimento Preparatório, sem que fosse possível a sua conclusão.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotora de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE:

A Secretária de Administração e Gestão de Qualidade do Município, para que informe os dados de qualificação do (a) Secretário de Finanças do Município de Goiana/PE no ano de 2012.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 08 de outubro de 2015.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO

INQUÉRITO CIVIL N. 038/2015
PORTARIA Nº. 040/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO MARIA JOSÉ DA SILVA**, localizado na Vila do Poço, próximo ao terreno de Samuel, sem quantidade exata de lotes no empreendimento, mas que já possui 20 lotes já vendidos, a propriedade é do Sr. Pedro Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 069.430.096-50 e R.G. Nº 15635769 SSP/SP, filho de Francisco Alves dos Santos e Maria José da Silva, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 906, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO a informação do próprio proprietário de que o empreendimento, o qual compareceu de livre e espontânea vontade nesta Promotoria para prestar informações e requerer prazo para a regularização do empreendimento, informando ainda que não possui registro no cartório do registro de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129,

inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências: Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso;

Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 06 de outubro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 039/2015
PORTARIA Nº. 041/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO MORADA NOVA**, localizado no Sítio Jureminha, com aproximadamente 105 lotes no empreendimento, cuja propriedade é do Sr. João Ramos da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 066.881.794-15 e R.G. Nº 698.600 SDS/PE, filho de Simão Ramos da Silva e de Adélia Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Guerra, nº 47, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO a informação do próprio proprietário de que o empreendimento, o qual compareceu de livre e espontânea vontade nesta Promotoria para prestar informações e requerer prazo para a regularização do empreendimento, informando ainda que não possui registro no cartório do registro de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso;

Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 06 de outubro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Maraiá

PORTARIA nº 004/2015

Ref.: *Arquimedes* nº 2015/1814963.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor do Ofício ATMcri/PJG nº 069/2015, oriundo da Assessoria Técnica em matéria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, que encaminha a este órgão ministerial a Notícia de Fato nº 2015/1814963, com 01 (um) volume, para adoção das medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO que a notícia de fato supracitada refere-se a uma representação formulada pelo Sr. JOSÉ ALDO DE ANDRADE, Vereador do Município de Jaqueira, com período de legislatura de 2013 a 2016, em desfavor de EDSON CARLOS DA SILVA, DANIEL GONZAGA DA SILVA, ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVA JÚNIOR, SANDRO CÂNDIDO DE LIMA e OSVALDO SÉRGIO DA SILVA, igualmente Vereadores do Município de Jaqueira, com mandados compreendidos no mesmo período, haja vista que, segundo noticiado pelo representante, no dia 30 de Dezembro de 2014 foi realizada a eleição para escolha dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira, que foi disputada por candidatos componentes de duas Chapas eleitorais, sendo elas: a Chapa 1 (composta pelos representados) e a Chapa 2, da qual o representante fazia parte como candidato à função de 2º Secretário;

CONSIDERANDO, ainda segundo o noticiante, que a eleição supracitada foi evitada de vício, eis que o mesmo tomou conhecimento de fraudes perpetradas pelos integrantes da Chapa 1 com o fito de garantir as respectivas escolhas para a composição daquela Mesa Diretora, mediante o oferecimento de bens e vantagens financeiras a outros Vereadores, em troca de votos que garantissem o resultado na forma proclamada para se promover o desvio de recursos públicos;

CONSIDERANDO, de acordo com a representação, que na eleição da Mesa Diretora em epígrafe a Chapa 1 saiu vencedora;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido, diretamente ou através de representantes eleitos (artigo 1º, incisos II e III, e Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação acurada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE *INSTAURAR* o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 004/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

Sem prejuízo do acima exposto, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, a expedição de ofício:

solicitando ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 139ª Zona Eleitoral para que determine ao respectivo Cartório Eleitoral a remessa a este órgão ministerial de cópias dos Diplomas conferidos a todos os Vereadores do Município de Jaqueira eleitos para a última legislatura (2013/2016), no prazo máximo de 10 (dez) dias; ao Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, remeta a este órgão ministerial cópia da ata e/ou qualquer outro registro da sessão ocorrida na data de 30.12.2014, onde realizou-se a eleição para definir a Mesa Diretora do Segundo Biênio da Câmara Municipal de Jaqueira/PE.

4- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

5- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Após o decurso do prazo referido no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Maraiá/PE, 02 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2015

Auto nº 2014/1690957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através da Representação formulada pelos Vereadores do Município de Maraiá/PE DIMAS GOMES DE CARVALHO, GENIVAL ALVES DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, JOSÉ ROSIVALDO COSTA DOS SANTOS, ANTÔNIO DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI e MARIA SIDNEA SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, todos qualificados na representação em anexo, de supostas irregularidades cometidas pela Prefeita do Município de Maraiá MARIA MARLUCIA DE ASSIS SANTOS, igualmente qualificada na representação em anexo, na condução de certames licitatórios e execução de contratos administrativos;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades supracitadas referem-se ao Processo Licitatório nº 021/2013 – Inexigibilidade nº 004/2013, instaurado com o intuito de contratar empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel) e lubrificantes, em posto de abastecimento próprio, para o abastecimento da frota de veículos utilizados pelas Secretarias Municipais de Maraiá-PE *e consistem em: “1.) possibilidade de competição para a referida contratação; 2.) falta de justificativa do preço e 3.) existência concomitante de contrato de locação de veículos entre a empresa LOCASERV e o Município de Maraiá-PE, cujos preços pactuados cobrem a contratação do serviço, incluindo custos com motorista, combustível e manutenção dos veículos utilizados”;*

CONSIDERANDO que as irregularidades supracitadas, caso confirmadas, podem caracterizar ato de improbidade administrativa consistente na frustração da licitude do processo licitatório, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992, além do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE *INSTAURAR* o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 005/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e as responsabilidades do(s) agente(s) público(s) e particular (es) envolvido(s), determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa, com a juntada dos documentos anexos; A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após as diligências acima, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

A NOMEAÇÃO da servidora Ana Paula L. Oliveira para funcionar como Secretário(a) Escrevente.

Maraiá/PE, 07 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDNA 4/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDNA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em substituição automática na Promotoria da Comarca de Custódia e CLUBE CENTRO LITERO RECREATIVO DE CUSTÓDIA, representado pelo Presidente VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA, RG nº 3669876-SSP-PE e CPF: 686.935.914-87 com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular as festividades a serem realizadas no **CLUBE CENTRO LITERO RECREATIVO DE CUSTÓDIA**, situado na Av. João Veríssimo, nº 63, centro Custódia.

CLÁUSULA I – O CLUBE CENTRO LITERO RECREATIVO DE CUSTÓDIA irá funcionar apenas quando estiver com o ALVARÁ DA PREFEITURA DE CUSTÓDIA, ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CUSTÓDIA E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS.

CLÁUSULA II- Após a obtenção das licenças, o CLUBE CENTRO LITERO RECREATIVO DE CUSTÓDIA irá funcionar as Quintas e Sexta-Feiras, no horário de 17h até as 00h e nos finais de semana das 17h até as 2h da madrugada.

CLÁUSULA III – O CLUBE CENTRO LITERO RECREATIVO DE CUSTÓDIA irá providenciar isolamento acústico para o local, e/ou manterá o volume do som com no máximo 65 decibéis.

CLÁUSULA IV – Quando houver festas fechadas com pagamento de entrada fica proibida a entrada de criança e adolescente até os 15 anos de idade. Adolescentes com 16 e 17 anos, apenas com pais ou responsáveis, mediante identificação, bem como será afixado em todo o clube cartaz com os seguintes dizeres: " É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS"

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais), e ainda o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) para cada menor encontrado irregularmente no local, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Custódia, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – Os conselheiros tutelares, polícia militar e o Ministério Público tem livre acesso ao local, não necessitando de qualquer ordem judicial para fiscalização.

CLÁUSULA VII – o presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Custódia-PE, 7.10.2015.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLUBE CENTRO LITERO RECREATIVO DE CUSTÓDIA
PRESIDENTE

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: SETEMBRO/2015

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	13	70	83	00	61	22	
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	CAOP – Sonegação Fiscal.
Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	00	52	52	00	52	00	
3º- Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	00	68	68	01	67	00	
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	56	56	00	56	00	
5º– Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho*	00	27	27	00	27	00	*Licença Prêmio (08 a 17/09/15)
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	18	00	18	00	06	12	*Férias
Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	00	49	49	00	49	00	
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima*	41	00	41	00	23	18	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais, em exercício
8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	11	68	79	00	56	22	
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	56	56	00	56	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	37	00	37	00	05	32	* Férias
11º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	69	69	00	64	05	
12º – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	01	68	68	03	63	02	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	51	51	01	50	00	*Ouvidor do MPPE
14º – Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Corregedor-Geral do Ministério Público.
Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	00	64	64	00	41	23	
15º- Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho*	-	-	-	-	-	-	* Férias
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	53	53	00	53	00	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal. (120) cotas de chefia

17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Administrativa
Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	03	51	51	01	39	11	
18º – Dra. Mária da Glória Gonçalves Santos (convocada)	00	53	53	00	53	00	
19º – Dra. Mariléa de Souza C. Andrade*	00	51	51	00	51	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	55	55	00	55	00	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00	51	51	00	51	00	Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	00	66	66	00	48	18	
TOTAL	127	1.078	1.205	06	1.034	165	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
387095-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	05/06/2015
387240-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	19/06/2015
379128-6	Promotoria de Justiça com assento no segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort	08/07/2015
395201-0	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande	Dr. Carlan Carlo da Silva	20/08/2015
393775-7	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Leonardo Brito Caribé	03/09/2015
393586-0	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Manoel Alves Maia	08/09/2015
397394-8	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	14/09/2015
397420-3	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	14/09/2015
289499-1	Promotoria de Justiça com assento na 7ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Aida Acioli Lins de Arruda	14/09/2015
393967-5	Promotoria de Justiça com assento na 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	15/09/2015
393967-5	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	Dra. Ana Cláudia Walmsley Paiva	15/09/2015
396821-6	Promotoria de Justiça com assento na Vara dos Crimes contra a Ordem Tributária da Capital	Dra. Helena Martins Gomes	15/09/2015
377286-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	15/09/2015
370340-6	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima	15/09/2015
398660-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	17/09/2015
393740-4	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dr. Roseane Moreira Cavalcanti	18/09/2015
399924-4	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Júri da Capital	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	18/09/2015
398333-9	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara do Júri da Capital	Dra. Quintino Geraldo Diniz de Melo	18/09/2015
368129-6*	Promotoria de Justiça de Betânia	Dr. Vandeci Sousa Leite	18/09/2015
346024-2	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	21/09/2015
397204-9	Promotoria de Justiça do Cabo de Sto Agostinho	Dra. Tatiana Barros Gomes	22/09/2015
399668-1	Promotoria de Justiça com assento na 8ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	24/09/2015
399500-4	Promotoria de Justiça com assento na 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	24/09/2015
398099-2	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	24/09/2015
397430-9	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	24/09/2015
399163-1	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	24/09/2015
398805-0	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes	24/09/2015
398484-1	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Tathiana Barros Gomes	24/09/2015
348120-7	Promotoria de Justiça de Inajá	Dr. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	24/09/2015
370316-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda	25/09/2015
400691-9	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	28/09/2015
388991-8	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	28/09/2015
401890-6	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	28/09/2015
400659-1	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	28/09/2015
399173-7	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	28/09/2015
390526-2	Promotoria de Justiça com assento na 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Sérgio Roberto da Sulva Pereira	28/09/2015
399478-7	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes	28/09/2015
400691-9	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	28/09/2015

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 09 de outubro de 2015

Adriana Gonçalves Fontes
16ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria Criminal